



LEI MUNICIPAL N° 3.533, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o “Projeto Uma Criança, Uma árvore no Município de Itaqui.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itaqui o “ Projeto Uma Criança, Uma Árvore,” constituído pelo fornecimento, pela Municipalidade, de uma muda de árvores, frutífera (exceto *citrus*) ou outra espécie de árvore nativa ou exótica, de médio ou pequeno porte, com especificações de local e forma apropriada de plantio, a cada nascimento ocorrido na Maternidade local, de filhos de pais residentes nesta cidade.

§1º A muda de árvore fornecida conforme o disposto no *caput* deste artigo, será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 45 (quarenta e cinco dias) após o seu nascimento, observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, sob pena de, após esse prazo, não mais reclamar a planta.

§ 2º A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente solicitará, se necessário, à Maternidade do Hospital São Patrício de Itaqui, listagem dos nascimentos ocorridos, a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 23/12/2009 a 07/01/2010

Local: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL